

**RECEBIDO**

EM, 11/03/2000

*Alina*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

PROJETO DE LEI Nº 03/2000  
**APROVADO EM**

18/03/2000

*Alina*

**PRESIDENTE**  
**João Henrique Gomes**

Dispõe sobre Gratificação de Produtividade para o Magistério Público Municipal.

**PRESIDENTE** - O ocupante do Cargo de Magistério Público no efetivo exercício de sua função, terá direito a Gratificação de Produtividade obedecendo o critério de número de alunos por sala de aula.

I - O Professor responsável por até 50 alunos em sala de aula, terá direito a Gratificação de 10% (dez por cento) do valor de seus vencimentos básicos.

II - O Professor responsável de 51 até 100 alunos em sala de aula, terá direito a Gratificação de 20% (vinte por cento) do valor de seus vencimentos.

III - O Professor responsável de 100 alunos acima, em sala de aula, terá Gratificação de 30% (trinta por cento) do valor de seus vencimentos básicos.

Art. 2º - O Professor em Licença à Gestante, não fará jus a Gratificação constante nesta Lei.

Art. 3º - O Professor que se deslocar à uma distância superior a um quilômetro fará jus a uma Gratificação no valor de até 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos, por cada quilômetro de distância.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2000.

*Antonio Justino de Araújo Neto*  
**Antonio Justino de Araújo Neto**  
**PREFEITO**